

Emenda 21 Junho 1823 Art. 16 Em 28 de Junho de 1823 3
Especificada

Haaverã em cada Provincia hu official superior de Patente de guerra, q se denominarã Comand. te da Tropa, no meado pelo Imperador, e receberã diariam. de conta do Presidente da Provincia

Aditamento

Este official sera subordinado ao Conselho de Reg. receberã as ordens do Rey e operaçoes militares, e de fero da Provincia, sendo em. Comand. te, e entre officios de guerra em similantey, respondendo luy entre pelo o. de luy de suas medidas.

A disciplina da Tropa de 1.ª e 2.ª Linha ficara a immediata inspecção do referido Comandante, dando de luy conta ao Conf.

O Comand. te da Tropa receberã alem do soldo de sua Patente aabitudo de ajuda de custo, ou de gratificação hu conto de rey, pagos pelo co. py das respectivas Provincias

As Propostas de off. de 1.ª Linha serã feitas pelo chefe de corpo aq pertencem, e com as observaçoes do Comand. te da Tropa, passarã ao Conselho, e de luy com luy reflexões subiraõ a Pres. da M. J. pelo Secretario d' Estado respectivas p. serem resolvidas

As Promocções de corpos de 2.ª Linha se continuaraõ daõ. maneira se pratica segundo as luy existentes pelas Governadoras das Provincias, com differença de on. de serem resolvidas pelo Conselho.

As ordenanças da Prov. ficaraõ immediatam. sujeitas ao Conselho

edictas reguladas p. sus Rejims., e deq. posteriores.

§

o recrutamento da tropa das Provincias sera feito pelas m.^{as} ordenancas decretadas pelo Confesko, e pelo modo q. elle ordenar, quando lhe for requerido pelo commandante da tropa respectiva.

§

o Confesko nao dara haizay ni q. q. de servico militar sem a expressa = Convenio = do commandante da tropa, depois de ouvido o chefe do corpo, e de se justificar em q. causas, q. inhabilita a Permanente de continuar no mesmo servico.

~~Proceder de off. de guerra a qual da de 1823~~

~~o de guerra de 1823 de 1823~~

§

A Marinha Nacional estacionada nos Portos das Provincias maritimas fica immediatamente subordinada ao Confesko q. he de dar aq. direcao, q. exigir a bem e a segurancia do Estado, excepto quando q. ordens p. p. de Ministros de Marinha de per. de contrarios determinados.

§

As Armas de guerra de arca' feitas como as demais pelas ordens da Provincia, e reguladas p. ordens da Junta da Fazenda, dirigidas a este respeito aos Intendants de Marinha, e Inspectores de Armas.

Pae da Assembleia de Junho de 1823

o Deputado Pereira da Cunha

✓